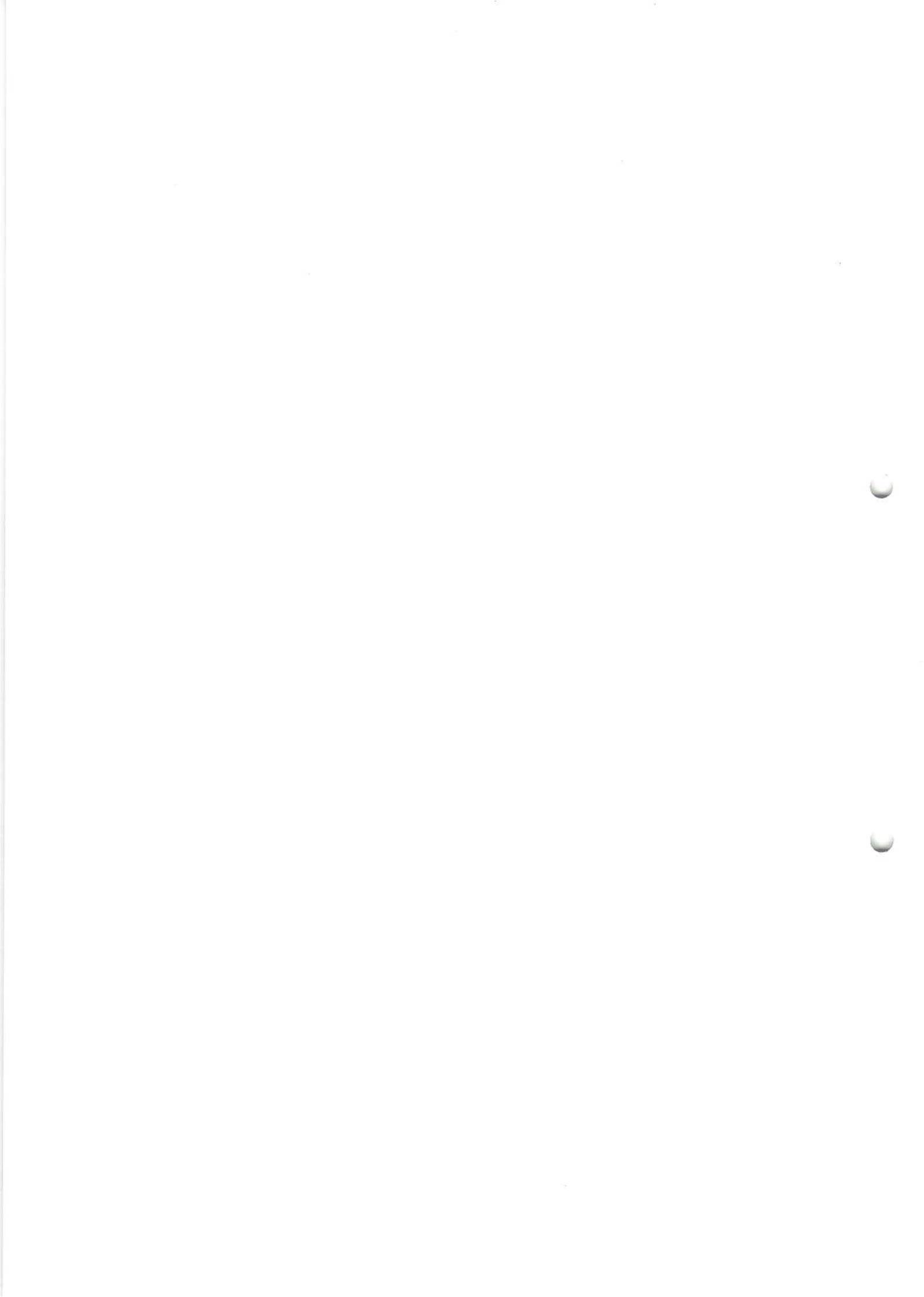




PREFEITURA DO
ARACATI
ALEGRIA DE SER ARACATIENSE



RECURSO ADMINISTRATIVO





PROMOÇÕES
RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

RECEBIDO DIA 07/12
AS 14:14



Itapiúna/Ce, 07 de dezembro de 2021.

Ilustríssimo Senhor, **Claudio Henrique Castelo Branco**, DD. Presidente da Comissão Permanente de Licitação, do Município de Aracati/CE.

Espaço reservado para o despacho

Ref.: EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 12.002/2021-CPRP.

João Sousa Gomes Produções e Eventos LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 07.188.838/0001-08, com sede na Estrada do Açude Castro, 10-A – Zona Rural – Itapiúna/Ce – CEP: 62.740-000, fone: (85) 99961-0746, por seu representante legal infra assinado, tempestivamente, vem, com fulcro na alínea " a ", do inciso I, do art. 109, da Lei nº 8666 / 93, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO,

contra a decisão dessa digna Comissão de Licitação que julgou inabilitada nossa empresa nos Lotes 2, 5, 6 e 11, apresentando no articulado as razões de sua irrisignação.

I – DOS FATOS SUBJACENTES – ERRO DE JULGAMENTO – FORMALISMO RIGORISMO - RAZOABILIDADE

Acudindo ao chamamento dessa Instituição para o certame licitacional susografado, a recorrente e outras licitantes, dele vieram participar.

Sucedo que, após a análise da habilitação, a Comissão de Licitação culminou por julgar **INABILITADA** nossa empresa, ao arpejo das normas.

II – DAS RAZÕES DA REFORMA

De acordo com Edital da licitação em apreço, estabelecido ficou, entre outras condições de participação, que as licitantes deveriam apresentar:

03.04.4. Os interessados em concorrer nos Lotes: 01, 02, 03, 05, 06 e 11 deverão apresentar comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente os seguintes profissionais de nível superior, devidamente registrado na entidade profissional competente, **“CONFORME O CASO”** 01(um) Administrador, 01(um) Produtor de Eventos (graduação ou pós-graduação), 01(um) profissional de marketing (graduação ou pós-graduação), todos com experiência comprovada.

Alegando descumprimento deste item o pregoeiro inabilitou nossa empresa, entretanto este item está bem claro conforme grifo nosso acima que a empresa não deveria ter todos os profissionais e sim **CONFORME O CASO**, cada lote é único e possuem peculiaridades e atribuições diferentes.

O item em questão foi plenamente atendido uma vez que apresentamos de forma ate exacerbada Atestados de capacidades técnicas comprovando de forma a não deixar duvidas, nossa competência e qualidade na execução de tais serviços, ainda assim apresentamos profissionais de engenharia civil e elétrica, responsáveis pela montagem de estruturas, ambos com vasto acervo comprovando experiência e qualificação, apresentamos ainda profissional Administrador que por sua vez também possui e foi apresentado no certame atestado de capacidade técnica e acervo registrado no órgão competente, além de possuírem qualificação e competência para realização dos serviços, com essa vasta qualificação,

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 99961-0746 / E-mail:

mmpromocoese07@gmail.com
www.mmpromocoeseventos.blogspot.com.br

1400

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]

[Faint, illegible text, likely bleed-through from the reverse side of the page]



experiência e competência não é razoável que o município de Aracati deixe de conhecer nossa proposta e de aceitá-la, na fase seguinte uma vez que a finalidade da licitação é a obtenção do melhor preço resguardando a segurança da contratação, segurança essa totalmente atendida pela nossa empresa através de inúmeros atestados e acervos.

Os lotes 01, 02 e 05 estão claramente atendidos através do conjunto de atestados e acervos apresentado por nossa empresa;

O lote 06 de competência total do engenheiro civil, pois trata-se de montagem de estruturas metálicas, está também totalmente atendido por nossa empresa através do profissional engenheiro civil apresentado e pelo conjunto de atestados e acervos apresentados;

O lote 11 está claramente atendido por nossa empresa através dos inúmeros atestados apresentados, do atestado do profissional de administração, dos acervos registrados perante o órgão competente.

Entretanto em arrepio ao que cita a Lei, pois exigiu documentos que não possuem amparo legal uma vez que não constam no rol de documentos estabelecidos por lei, a douta comissão decidiu por nos inabilitar desconsiderando a ampliação da disputa e a possível obtenção do menor valor e da proposta mais vantajosa para o município.

Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, já decidiu sobre o excesso de rigorismo e decidiu:

Desde que não cause prejuízo à administração pública, uma empresa não pode ser excluída do processo de licitação por conta de questões irrelevantes, como omissões ou irregularidades formais na documentação ou nas propostas. Com base na doutrina de Hely Lopes Meirelles, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul confirmou sentença que reconduziu uma empresa à licitação do serviço de água e esgoto de Caxias do Sul.

Nos dois graus de jurisdição, os julgadores entenderam que a decisão administrativa da autarquia se apegou de forma extrema ao formalismo, mostrando falta de boa vontade com a parte autora.

O relator da Apelação em Reexame Necessário na 22ª Câmara Cível do TJ-RS, desembargador Carlos Eduardo Zietlow Duro, afirmou que a inabilitação não se mostrou razoável, notadamente por se tratar de licitação em que o foco é o menor preço. Afinal, como a administração pública busca vantagem econômica, o fator preço é decisivo — por menor que seja. E é isso que prepondera sobre o formalismo.

Com base na jurisprudência e em precedentes administrativos predominantes é descabida a inabilitação (documental) ou desclassificação (da proposta) por excesso de formalismo.

Apesar do princípio de vinculação ao edital, falhas sanáveis não devem acarretar a desclassificação de propostas ou a inabilitação de licitantes. Porquanto, o pregoeiro, no interesse da Administração, deve relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta. Ademais, se for necessário, é facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme o § 3º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/93.

JURISPRUDÊNCIA TCU

“No curso de procedimentos licitatórios, a Administração Pública deve pautar-se pelo princípio do formalismo moderado, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, promovendo, assim, a prevalência do

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 99961-0746 / E-mail:

mmpromocoos07@gmail.com

www.mmpromocoos07.blogspot.com.br





conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas, ainda, as praxes essenciais à proteção das prerrogativas dos administrados." (TCU – Acórdão 357/2015-Plenário)

"Rigor formal no exame das propostas dos licitantes não pode ser exagerado ou absoluto, sob pena de desclassificação de propostas mais vantajosas, devendo as simples omissões ou irregularidades na documentação ou na proposta, desde que irrelevantes e não causem prejuízos à Administração ou aos concorrentes, serem sanadas mediante diligências." (TCU – Acórdão 2302/2012-Plenário)

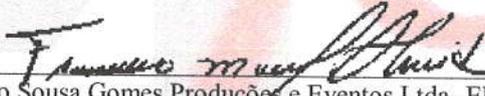
"O disposto no caput do art. 41 da Lei 8.666/1993, que proíbe a Administração de descumprir as normas e o edital, deve ser aplicado mediante a consideração dos princípios basilares que norteiam o procedimento licitatório, dentre eles o da seleção da proposta mais vantajosa." (Acórdão 8482/2013-1ª Câmara)

III – DO PEDIDO

De sorte que, com fundamento nas razões precedentemente aduzidas, requer-se o provimento do presente recurso, com efeito para que seja anulada a decisão em apreço, tornando **HABILITADA** nossa empresa: JOÃO SOUSA GOMES PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA – EPP.

Outrossim, lastreada nas razões recursais, requer-se que essa Comissão de Licitação reconsidere sua decisão e, na hipótese não esperada disso não ocorrer, faça este subir, devidamente informado, à autoridade superior, em conformidade com o § 4º, do art. 109, da Lei nº 8666/93, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo.

Nestes Termos
P. Deferimento


João Sousa Gomes Produções e Eventos Ltda- EPP
CNPJ: 07.188.838/0001-08
Francisco Maciel Almeida
CPF: 098.283.113-72
Sócio Administrador

**FRANCISCO
MACIEL
ALMEIDA:
09828311372**

Assinado digitalmente por FRANCISCO MACIEL
ALMEIDA:09828311372
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=12073743000170,
OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil -
RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=(EM BRANCO),
OU=presencial, CN=FRANCISCO MACIEL
ALMEIDA:09828311372
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2021-12-07 08:47:39

MM PROMOÇÕES

Endereço: Estrada do Açude Castro, 10-A, Carnaubinha – CEP: 62.740-000 – Itapiúna/CE.
CNPJ: 07.188.838/0001-08 Inscrição Municipal: 0.4104135/ Fone: (85) 99961-0746 / E-mail:

mmpromocoos07@gmail.com

www.mmpromocooseventos.blogspot.com.br

Handwritten text at the top of the page, possibly a title or header.

Large block of handwritten text in the upper middle section of the page.

Large block of handwritten text in the middle section of the page.

Handwritten text block in the lower middle section of the page.

Large block of handwritten text in the lower section of the page.

Final block of handwritten text at the bottom of the page.